



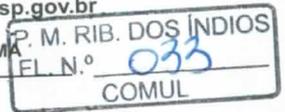
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CONTRATO Nº 021/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PROCESSO Nº 025/202

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O MOTOR DO VEICULO PÚBLICO KOMBI/VW KOMBI ESCOLAR, CHASSI 9BWMF07X7AP018528 DE PLACA BPZ 2894, LOTADO NO DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E A EMPRESA MAXX DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS – SP** - pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº 01.552.221/0001-35, com sede Administrativa a Rua Eugenio Volpe, 250 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SENHOR JOSÉ AMAURI LENZONI**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MAXX DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI – ME**, neste ato representado pelo **SR (a) Rafael Alessandro Silva Deliborio**, portador do documento de identidade RG n.º 46290632-7SSP/SP e CPF 335.116.868-30 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avançado o seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O MOTOR DO VEICULO PÚBLICO KOMBI/VW KOMBI ESCOLAR, CHASSI 9BWMF07X7AP018528 DE PLACA BPZ 2894, LOTADO NO DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES”.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão iniciados na data da assinatura deste e deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no art. 57, e seguintes da Lei 8666/93, dependendo do aceite da administração.



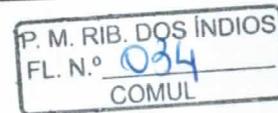
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor do total do presente contrato é de R\$ 13.844,31 (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo que R\$ 8.237,95 (oito mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) para peças e R\$ 5.606,36 (cinco mil seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) para serviços, ficando as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto do contrato por conta da **CONTRATADA**.

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, dependendo do aceite da Administração Municipal mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de crédito em conta corrente a ser informada quando da contratação.

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, principalmente quanto aos casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- a) A Prefeitura fiscalizará o veículo ora contratado entregue ao final do serviço a fim de constatar se está de acordo com estipulado no contrato. Havendo qualquer irregularidade não estando o veículo dentro das normas técnicas exigidas, o contratado será notificado a fim de que substitua imediatamente o serviços/peças tendo em vista que os mesmos serão analisados;
- b) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao contratado para o cumprimento da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor do total do presente contrato é de R\$ 13.844,31 (três mil novecentos e quarenta e três reais), sendo que R\$ 8.237,95 (oito mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) para peças e R\$ 5.606,36 (cinco mil seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) para serviços, ficando as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto do contrato por conta da **CONTRATADA**.

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, dependendo do aceite da Administração Municipal mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de crédito em conta corrente a ser informada quando da contratação.

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, principalmente quanto aos casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- a) A Prefeitura fiscalizará o veículo ora contratado entregue ao final do serviço a fim de constatar se está de acordo com estipulado no contrato. Havendo qualquer irregularidade não estando o veículo dentro das normas técnicas exigidas, o contratado será notificado a fim de que substitua imediatamente o serviços/peças tendo em vista que os mesmos serão analisados;
- b) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao contratado para o cumprimento da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 036
COMUL

- a) A contratada efetuará a entrega dos serviços/peças de acordo com o constante na proposta comercial e especificada no quadro referente ao objeto deste instrumento que deverá ser entregue nas condições mencionadas, neste contrato;
- b) Buscar e entregar na sede da Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios, sito a Rua Eugênio Volpe, n.º. 250, Centro, Ribeirão dos Índios – SP, o veículo objeto deste contrato, utilizando reboque/veículo adequado para o transporte;
- c) Dar garantia de no mínimo 6(seis) meses das peças e serviços realizados no veículo, repondo imediatamente caso estes apresentem algum defeito, sem nenhum custo para o Município de Ribeirão dos Índios;
- d) A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos motivos previstos no art. 78, da Lei n.º. 8666/93.

8.2. A rescisão também poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º. 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos previstos em lei.

8.3. As partes reconhecem o direito da Administração Pública em casos de rescisão Administrativa de, caso tenha havido algum prejuízo, a contratante poderá reter os pagamentos devidos a contratada até o valor do prejuízo sofrido.

CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 037
COMUL

02. PODER EXECUTIVO 04- Depto. Educação, Cultura e Esportes 079 – Material de Consumo 3.3.3.9.0.30.00	R\$ 38.000,00
02. PODER EXECUTIVO 04- Depto. Educação, Cultura e Esportes 081- Material de Consumo 3.3.3.9.0.30.00	R\$ 5.000,00
02. PODER EXECUTIVO 04- Depto. Educação, Cultura e Esportes 082 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores e, em especial:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em Licitação impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O contrato será executado diretamente pela contratada, sob sua inteira responsabilidade.

11.2 Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 038
COMUL

11.3 Faz parte do presente a proposta comercial da empresa contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

Município de Ribeirão dos Índios de 16 de Maio de 2023.



JOSÉ AMAURI LENZONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CONTRATADO
RAFAEL ALESSANDRO SILVA DELIBORIO
Rg n.º 46290632-SSP/SP

TESTEMUNHAS:-

A)  _____

RG. 30.582.539-2

B) _____

RG. 30.582.799-9



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

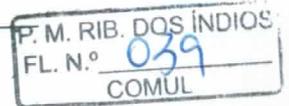
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP
CONTRATADA: **MAXX DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI - ME**
CONTRATO N.º: **021/2023**.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O MOTOR DO VEÍCULO PÚBLICO KOMBI/VW KOMBI ESCOLAR, CHASSI 9BWMF07X7AP018528 DE PLACA BPZ 2894, LOTADO NO DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

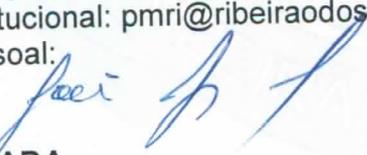
Ribeirão dos Índios, 16 de Maio de 2023.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Amauri Lenzoni

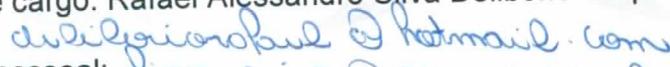
E-mail institucional: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: Rafael Alessandro Silva Deliborio - Representante Legal

E-mail: 

E-mail pessoal: 

Assinatura: 



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 040
COMUL

INFORME NEWS

SANTO ANASTÁCIO E REGIÃO - 26 DE MAIO DE 2023

CONTRATO: Nº 021/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2023

PROCESSO: Nº 025/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

CONTRATADO: MAXX DIESEL PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI - ME.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 13.884,31 (treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O MOTOR DO VEICULO PÚBLICO KOMBI/VW KOMBI ESCOLAR, CHASSI 9BWMF07X7AP018528 DE PLACA BPZ 2894, LOTADO NO DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.